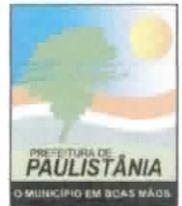




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA Nº 227/2010,**

De 08 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Paulistânia a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário, colocado à disposição de um funcionário, desde que devidamente justificado e aprovado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagem.

**§ 1º** - É permitido adiantamentos concedidos por ocasião de viagens de Vereador, desde que o requerimento, que deverá ser protocolado pelo menos dois dias úteis antes da viagem, contemple os seguintes itens:

- I – Local (is) de destino;
- II – Motivação clara da viagem, explicitando o compromisso oficial do qual fará parte o proponente em cada um dos locais de destino;
- III – Nome de todos os participantes da missão oficial.

**§ 2º** - No caso do parágrafo anterior, o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor.

**§ 3º** - Concluída a missão oficial, o Vereador protocolizará na Secretaria da Câmara Municipal a comprovação dos dispêndios e relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

**Art. 3º** - As requisições de adiantamentos em geral serão feitas pelos funcionários, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará, devendo o ofício conter:

- a) Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) Identificação da espécie da despesa.

**Art. 4º** - No prazo de 10 (dez) dias a contar da última despesa relativa ao adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

**Art. 5º** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

**Art. 6º** - Não se fará novo adiantamento:

- a) A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) A quem dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
- c) A quem seja responsável por dois adiantamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**Art. 7º** - A Mesa Diretora poderá expedir instruções quanto à sistemática de prestação de contas e outros esclarecimentos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

*PM* de Paulistânia, 08 de dezembro de 2010.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 227/2010, em fls. 31, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

*PM* de Paulistânia, 08 de dezembro de 2010.

**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
*Assessor Técnico Administrativo*